



LEI Nº 665 DE 20 DE JUNHO DE 1991.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras, na forma que indica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, junto às Instituições Financeiras Oficiais e privadas, nacionais e estrangeiras, empréstimos até o valor de Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) sujeitos a atualização monetária através de índice adotado pelo Governo Federal, de acordo com as normas operacionais e condições de financiamento de cada instituição financeira.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das operações referidas neste artigo, serão aplicados exclusivamente em obras de infra-estrutura urbana e saneamento básico em bairros de baixa renda no Município de São João de Meriti.

Art. 2º - As Instituições Financeiras nacionais e oficiais de que trata o artigo anterior são: Caixa Econômica Federal, Bancos Oficiais e Estaduais e Bancos Privados.

Art. 3º - Para consecução dos empréstimos previstos no artigo 1º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar as garantias normais e habituais nestes casos, em conformidade com a legislação vigente, inclusive ceder às Instituições Financeiras, parcelas de sua cota parte do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou do Fundo de Participação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

dos Municípios - FPM, as quais serão vinculadas ao pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada.

Art. 4º - O Poder Executivo informará, após o encerramento de cada bimestre, ao Poder Legislativo, conforme prevê a Constituição vigente, relatório da execução orçamentária e financeira e mais o cronograma físico das obras e dos projetos da aplicação dos recursos contratados e efetivamente recebidos.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual consignará dotações para pagamento dos encargos e da amortização da dívida contratada de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais até o valor de Cr\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) e com a finalidade precisa de implementar o projeto descrito no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 7º - No corrente exercício financeiro, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de junho de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito